

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF N° 019, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza o Anexo VIII da Instrução Normativa SAF n° 003, de 21 de julho de 2011, que trata dos limites para a concessão e aplicação de adiantamento.

(Publicado no DOE N°11.107 de 27 de janeiro de 2017)

**REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF N° 21 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017
PUBLICADA NO DOE N° 22.316 DE 12/12/2017**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA e o DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto n° 17.306, de 28 de dezembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Atualizar o Anexo VIII da Instrução Normativa SAF n° 003, de 21 de julho de 2011, que trata dos limites para a concessão e aplicação de adiantamento, na forma do Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

ANTÔNIO HUMBERTO NOVAIS DE PAULA
Superintendente de Administração Financeira

MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO
Diretor de Contabilidade Pública

ANEXO ÚNICO

ANEXO VIII

LIMITES PARA A CONCESSÃO E APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTO, COM BASE NOS ARTS. 4º, 5º E 6º DO DECRETO N. 7.438/98, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Concessão para Despesas Miúdas (alínea "a")	R\$ 1.200,00
Concessão para Reparos, Adaptação e Recuperação de Bens Móveis e Imóveis (alínea "h")	R\$ 1.200,00
Limite para Despesas de Pequeno Vulto e de Necessidade Imediata, em cada Adiantamento, Comprovadas Mediante Declaração do Responsável (alíneas "a" e "e") especificamente as destinadas a despesas decorrentes de viagem, elemento 33	R\$ 120,00
Limite por Item de Gasto (alínea "a")	R\$ 240,00